

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

LEI Nº 293 /2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº
103. DA LEI MUNICIPAL Nº 55/1.997.
DE 09/12/1.997. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

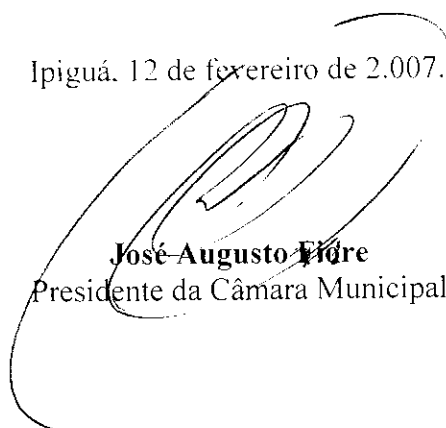
O **Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá**, Estado de São Paulo:
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos
termos do parágrafo 6.º. artigo 41 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O artigo 103 da Lei Municipal nº
55/1.997, de 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 103: *Ao funcionário que completar dez
anos de ininterrupto e efetivo exercício poderá, a critério da Administração, ser
concedido o direito de receber, em dinheiro, a metade da licença prêmio a que fizer
jus, se assim o requerer no prazo de até trinta dias do início da fruição da licença.*

ARTIGO 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ipiguá, 12 de fevereiro de 2.007.


José Augusto Figueira
Presidente da Câmara Municipal

Autoria do Vereador: Oscar Nogaroto